



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITOR(A) DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - PROPESQ - UFMT

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESQ - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Altera a Instrução Normativa Nº 01, de 13 de março de 2023, referente ao Programa Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar normas e procedimentos relativos ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT, com fundamento na delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, 14, da Portaria Reitoria-UFMT Nº 148-N, de 19 de dezembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo 23108.060335/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 11 e 12 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º.....

I - Estar com matrícula regular e ativa em curso de graduação da UFMT durante toda a vigência da bolsa ou do voluntariado; no caso de bolsistas de ensino médio, estar regularmente matriculado(a) em escola pública;

II -

III - REVOGADO.

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

§ 1º Estudantes bolsistas do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT

devem cumprir, além do disposto no artigo 11, os seguintes compromissos:

I - Não possuir vínculo empregatício, pessoa jurídica em atividade ou outra modalidade de bolsa de fomento ao ensino, pesquisa ou extensão durante a vigência da bolsa, ressalvados os auxílios com fins de assistência estudantil;

II - Em caso de realização de estágio obrigatório ou não obrigatório, com ou sem remuneração, o(a) bolsista deverá apresentar declaração assinada em conjunto com o(a) orientador(a) da pesquisa, atestando que as atividades podem ser realizadas simultaneamente, sem conflito de horários e sem prejuízo das atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 2º O(a) estudante que não cumprir com os compromissos desta Instrução Normativa será registrado com pendência junto à PROPESQ, ficando impedido(a) de participar dos dois ciclos seguintes de processos seletivos. Quando cabível, deverá restituir integralmente os recursos financeiros recebidos indevidamente, com as devidas correções previstas em lei.

Art. 12º.

I - Ser servidor(a) do quadro efetivo da UFMT; pesquisador(a) associado(a), conforme as normas institucionais; ou servidor(a) em exercício provisório ou em cooperação técnica na UFMT, desde que o vínculo tenha vigência igual ou superior ao período previsto para a conclusão do ciclo;

II -

III - Comunicar imediatamente à PROPESQ, por meio de processo SEI, impedimentos como: encerramento do vínculo do(a) orientador(a) com a UFMT, desistência da orientação (mediante apresentação de justificativa), aposentadoria e afins. Quanto ao(a) bolsista: término da graduação; desistência (mediante apresentação de justificativa); acúmulo desta bolsa com outra de apoio à pesquisa, ensino ou extensão; participação do(a) bolsista em programas de mobilidade, intercâmbio e afins;

Art. 2º. Os demais itens da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de março de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

BRUNO BERNARDO DE ARAÚJO

PRÓ-REITOR DE PESQUISA - UFMT



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BERNARDO DE ARAUJO, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa - PROPESQ / UFMT**, em 22/07/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8174056** e o código CRC **29BE7540**.